



CONGRESSO NACIONAL

**COMISSÃO MISTA DE PLANOS,
ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

**PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL
PARA O PERÍODO DE 2008/2011**

(Projeto de Lei nº 31/2007-CN)

RELATÓRIO APRESENTADO

Presidente: Senador José Maranhão (PMDB/PB)

Relator: Deputado Vignatti (PT/SC)

21/11/2007



PARECER Nº , DE 2007-CN

Da **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO**, sobre o Projeto de Lei nº 31/2007 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2008 a 2011 - PPA 2008-2011.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado **VIGNATTI**

1 RELATÓRIO

1.1 INTRODUÇÃO

O Presidente da República, em atendimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição, enviou ao Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 116, de 2007-CN (650 na origem), o projeto de lei do Plano Plurianual para o período de 2008 até 2011 – PPA 2008-2011. Em observância ao que dispõe a Resolução nº 1, de 2006-CN, o Senhor Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO), Excelentíssimo Senador José Maranhão, conferiu-nos a honrosa missão de relatá-lo.

A lei do Plano Plurianual (PPA), nos termos da Constituição, define de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos metas da administração pública federal para as despesas de capital e para as despesas correntes (decorrentes das despesas de capital e despesas relativas aos programas de duração continuada).

O projeto do PPA em análise foi enviado tempestivamente ao Congresso Nacional. A CMO, em cumprimento ao artigo 102 da citada Resolução, aprovou o Parecer Preliminar que fixou as condições, restrições e limites, bem como as orientações básicas referentes à estrutura e conteúdo do Plano Plurianual.

O Plano pretende acelerar o crescimento econômico, promover a inclusão social e reduzir as desigualdades regionais. A política macroeconômica apresenta bases sólidas, orientando-se no sentido da redução da taxa de juros e do controle da inflação.

Conforme a Mensagem, o PPA 2008-2011 organiza estrategicamente as ações do Governo em três eixos: crescimento econômico, agenda social e educação de qualidade. O Plano articula e integra as principais políticas públicas para o alcance dos objetivos de governo, dando continuidade à estratégia de desenvolvimento de longo prazo.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

O crescimento econômico, associado à distribuição de renda e ao equilíbrio ambiental, será estimulado pelas condições favoráveis da economia e pelo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC). O PPA conterá o conjunto de obras públicas de infraestrutura estratégicas e necessárias para implementar o crescimento econômico. Destacam-se as obras da malha de transporte que integram regiões e países vizinhos, abrindo novas fronteiras e consolidando as atuais áreas de adensamento produtivo, induzindo novos investimentos.

A agenda Social compreenderá um conjunto de iniciativas voltadas aos setores menos favorecidos da sociedade, incluindo as transferências condicionadas de renda associadas às ações complementares, no fortalecimento da cidadania e dos direitos humanos, na cultura, na segurança pública e com destaque, na educação.

No âmbito da educação, o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) é considerado pelo Governo como o elemento essencial, buscando a melhoria da qualidade da educação através da conjugação de esforços de todos os entes da Federação com as famílias e a comunidade.

As emendas apresentadas ao Plano pelos Congressistas tiveram como propósito seu aperfeiçoamento como instrumento de planejamento e definição das políticas públicas do governo federal.

1.2 O MODELO DE PLANEJAMENTO E A ESTRUTURA DO PLANO

O Parecer Preliminar aprovado manteve as diretrizes e a estrutura do PPA 2008-2011 de modo a dar coerência às ações de governo, articulando a dimensão estratégica e tático-operacional do Plano. A dimensão estratégica inclui:

- (a) Visão de Longo Prazo para o Brasil¹ (expressa na Agenda Nacional de Desenvolvimento – AND);
- (b) Objetivos de Governo; e,
- (c) Objetivos Setoriais.

A dimensão tático-operacional é composta dos programas e ações² do PPA.

O PPA 2008-2011 tem como base três eixos: “crescimento econômico, agenda social e educação de qualidade”. São destacados, em cada um dos eixos mencionados, o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), na área do desenvolvimento econômico, o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), como elemento essencial da estratégia de proporcionar uma educação de qualidade, e, na Agenda Social, além de medidas na área da Educação, as “transferências condicionadas de renda associadas às ações

¹ “Um país democrático e coeso, no qual a iniquidade foi superada, todas as brasileiras e todos os brasileiros têm plena capacidade de exercer sua cidadania, a paz social e a segurança pública foram alcançadas, o desenvolvimento sustentado e sustentável encontrou o seu curso, a diversidade, em particular a cultural, é valorizada. Uma nação respeitada e que se insere soberanamente no cenário internacional, comprometida com a paz mundial e a união entre os povos”. (Agenda Nacional de Desenvolvimento – Conselho Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social)

² Sempre que os termos “programa”, “ação”, “projeto”, “atividade” e “operação especial” aparecerem em itálico, devem ser entendidos no sentido orçamentário.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

complementares, no fortalecimento da cidadania e dos direitos humanos, na cultura e na segurança pública".

O Plano foi organizado em 306 programas³, em sua maioria⁴ associados a 10 objetivos de governo, que por sua vez são subdivididos em uma série de objetivos setoriais. Os objetivos anunciados do governo são os seguintes:

- 1) promover a inclusão social e a redução das desigualdades;
- 2) promover o crescimento econômico ambientalmente sustentável, com geração de empregos e distribuição de renda;
- 3) propiciar o acesso da população brasileira à educação e ao conhecimento com equidade, qualidade e valorização da diversidade;
- 4) fortalecer a democracia, com igualdade de gênero, raça e etnia e a cidadania com transparência, diálogo social e garantia dos direitos humanos;
- 5) implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional;
- 6) reduzir as desigualdades regionais a partir das potencialidades locais do Território Nacional;
- 7) fortalecer a inserção soberana internacional e a integração sul-americana;
- 8) elevar a competitividade sistêmica da economia, com inovação tecnológica;
- 9) promover um ambiente social pacífico e garantir a integridade dos cidadãos;
- 10) promover o acesso com qualidade à Seguridade Social, sob a perspectiva da universalidade e da equidade, assegurando-se o seu caráter democrático e a descentralização.

Dos 306 programas constantes do Plano, 215 são classificados como finalísticos e 91, como de apoio às políticas públicas e áreas especiais. Eles são compostos de 4.705 ações⁵ orçamentárias, que podem ser do tipo projeto (1.436), atividade (2.798) e operação especial (471). Em alguns programas há também a ocorrência de ações ditas "não-orçamentárias", ou seja, ações que contribuem para os objetivos do programa, mas que não fazem parte do orçamento geral da União, a exemplo dos investimentos financiados por meio das Parcerias Público-Privadas, do FGTS e do FAT.

³ Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido, sendo classificado como: a) Programa Finalístico: pela sua implementação são ofertados bens e serviços diretamente à sociedade e são gerados resultados passíveis de aferição por indicadores; b) Programa de Apoio às Políticas Públicas e Áreas Especiais: aqueles voltados para a oferta de serviços ao Estado, para a gestão de políticas e para o apoio administrativo. (Art. 4º do PL).

⁴ Trinta programas não estão associados diretamente a objetivo de governo específico.

⁵ Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária ou não-orçamentária, sendo a orçamentária classificada, conforme a sua natureza, em: a) Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; b) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; c) Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo federal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Cabe comentar a aprovação da criação de novos programas, a saber: Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PPA, Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Médio e Grande Porte, Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Pequeno Porte.

O primeiro programa destina-se ao incentivo à comercialização da agricultura familiar, a cargo do Ministério do Desenvolvimento Agrário, contemplando as ações relativas à aquisição de alimentos e outras do âmbito do Pronaf. Os outros programas contém ações que, historicamente, têm sido objeto de demandas pelos parlamentares.

Os programas funcionam como unidades de integração entre o PPA e a Lei Orçamentária Anual (LOA). O PPA especifica, para cada programa, os projetos cujo custo total seja igual ou superior a vinte milhões, bem como as atividades e operações especiais de valor igual ou superior a 75 milhões no quadriênio. As demais ações de menor valor são agregadas no PPA. A LOA, por sua vez, além de especificar todas as ações⁶, inclusive as de menor valor, traz o desdobramento das mesmas em subtítulos, fixando os valores autorizados para cada categoria de programação, além de agregar outros detalhes de natureza operacional, como as fontes de financiamento, os grupos de despesa, a modalidade de aplicação e o identificador de resultado primário.

O PPA 2008-2011 aproveita a estrutura e as principais definições do PPA 2004-2007. A alteração dos programas, no entanto, dificulta a análise comparativa dos mesmos.

A necessidade do vínculo entre PPA e LOA decorre das reiteradas determinações constitucionais, no sentido da compatibilidade⁷ do orçamento em relação ao PPA, conforme preceitua o art. 166, § 3º da Constituição. Especial atenção, também, deve ser dada à regra⁸ constitucional que exige previsão no PPA para os investimentos de execução plurianual.

1.3 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

A criação do PAC e do Conselho Gestor constam do Decreto nº 6.025, de 2007. Ressaltamos que caberá ao Órgão Central de Planejamento e Orçamento Federal processar o cadastramento dos empreendimentos do PAC, a autorização de empenho e o monitoramento das execuções física, orçamentária e financeira de cada empreendimento e respectivos contratos e convênios

O PPA determina que as ações do PAC terão tratamento diferenciado. A descrição das ações que integram o PAC constará das informações complementares aos projetos de lei orçamentárias, enviadas todo ano ao Congresso Nacional, na forma

⁶ Os nomes das ações são denominados “títulos”. Cada ação, no Orçamento, pode apresentar subdivisões, chamadas de “subtítulos”.

⁷ Art. 166. (...)

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; (...)

⁸ Art. 167. (...)

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias (§ 1º). O item XLIV, das Informações Complementares ao projeto de lei orçamentária para 2008, mostra a relação, por órgão e unidade, das ações que integram o PAC.

Ressalte-se que a institucionalização do caráter prioritário do PAC, no âmbito do Plano Plurianual, exigirá uma definição mais clara das ações que integram ou possam integrar o referido Programa.

1.4 CENÁRIO MACROECONÔMICO DO PLANO PLURIANUAL 2008-2011

A estratégia de crescimento econômico está baseada na expansão das exportações, de forma a reduzir a vulnerabilidade externa, e na manutenção do crescimento do investimento e do consumo das famílias em patamares elevados.

Os parâmetros que embasaram a elaboração do Plano são aqueles apresentados nos quadros 1 e 2 a seguir:

Quadro 1 - Parâmetros econômicos - Metas de crescimento real do PIB, para 2008-2011, segundo a ótica da demanda (taxa % ao ano)

Discriminação	2008	2009	2010	2011
PIB	5,0	5,0	5,0	5,0
Consumo das Famílias	5,7	5,49	5,14	5,0
Consumo do Governo	3,5	3,5	3,5	3,5
Investimento	9,5	9,5	9,5	9,5
Exportação de Bens e Serviços	1,14	1,01	2,44	2,76
Importação de Bens e Serviços	7,84	7,17	7,43	7,41

Fonte: Mensagem nº 116/2007-CN (650/2007, na origem).

Quadro 2 - Parâmetros e Projeções Utilizadas nas Estimativas do Endividamento do Setor Público

Discriminação	2008	2009	2010	2011
Inflação IPCA acumulada (% ano)	4,00	4,50	4,50	4,50
Inflação IGP-DI acumulada (% ano)	4,00	4,50	4,50	4,50
Taxa de juros nominal – Over/Selic - Média	10,10	9,51	8,94	8,54
Taxa de juros nominal – Over/Selic – final do ano	9,75	9,02	8,76	8,50
Taxa de juros real – Over/Selic - Média	5,86	4,80	4,25	3,86
Taxa de câmbio R\$/US\$ - final do ano	1,95	2,07	2,10	2,15
Taxa de câmbio R\$/US\$ - média	1,91	2,00	2,06	2,10

Fonte: Mensagem nº 116/2007-CN (650/2007, na origem)

Do ponto de vista da gestão fiscal e orçamentária, o Plano prevê, até o final do período, o controle do crescimento da carga tributária da União associado à contenção das despesas correntes primárias, o que se tornará possível com a aprovação da legislação que disciplina o aumento dos gastos correntes obrigatórios.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

A meta de superávit primário implícita no Plano para o Governo Central é de 1,7% do PIB/ano e de 3,8% do PIB/ano para o setor público consolidado. O Poder Executivo considera que essa meta, juntamente com as projeções de crescimento do PIB e das taxas de inflação, de juros e de câmbio, deverão reduzir a dívida líquida do setor público para patamar abaixo de 40% do PIB ao final de 2011.

Aspecto relevante é a queda consistente da taxa média de juros *Selic*, que cai de 10,10% ao ano, em 2008, para 8,54% em 2011 (valor nominal). Considerando-se uma taxa de inflação, medida pelo IPCA acumulado, de 4% em 2008, e de 4,5% nos anos seguintes, a taxa de juros real *Over/Selic*, no final do ano, cairia de 5,86%, em 2008, para 3,86% no final de 2.011, o que trará grande benefício e impulso à atividade econômica.

O quadro seguinte mostra a composição do orçamento primário previsto para o período do Plano.

Quadro 3 - Orçamento Primário do Governo Central (em % do PIB, para 2008-2011)

Discriminação	2008	2009	2010	2011
I. Receita Total	24,87	24,82	24,95	24,74
I.1 Receita Administrada pela RFB	16,35	16,25	16,17	15,69
I.2 Arrecadação Líquida INSS	5,72	6,08	6,38	6,73
I.3 Demais	2,80	2,48	2,40	2,32
II. TRANSFERÊNCIA A ESTADOS E MUNICÍPIOS	4,27	4,24	4,30	4,39
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	20,60	20,57	20,65	20,35
IV. DESPESAS	18,94	18,87	18,95	18,65
IV.1 Pessoal e Encargos Sociais	4,76	4,62	4,48	4,32
IV.2 Benefícios Previdenciários	7,24	7,32	7,57	7,79
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	2,21	2,29	2,45	2,52
IV.4.1 Legislativo/Judiciário/MPU	0,24	0,21	0,22	0,19
IV.4.2 Discricionárias – Executivo	4,48	4,42	4,24	3,83
V. AJUSTE CAIXA/COMPETÊNCIA	0,03	-	-	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO FISCAL E SEGURIDADE	1,70	1,70	1,70	1,70

Fonte: Mensagem nº 116/2007-CN (650 na origem)

O valor total da proposta é de R\$ 3.572,3 bilhões e apresenta as seguintes fontes de financiamento:

Quadro 4. Fontes de Financiamento do PPA 2008-2011.

Fonte	R\$ bilhões	%
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	2.356,3	66,0
Investimentos das Estatais	253,6	7,1
Renúncia Fiscal	1,8	0,1
Plano de Dispêndios das Estatais	12,7	0,4
Fundos	138,7	3,9
Agências oficiais de crédito	704,5	19,7
Parcerias	104,7	2,9
Total	3.572,3	100,0



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Deve-se salientar que a atuação desta Relatoria restringiu-se ao conteúdo relacionado aos programas e ações constantes dos orçamentos fiscal, da seguridade e de investimento das estatais, que corresponde aos dois primeiros itens do Quadro 4. Os demais itens desse quadro não fazem parte da Lei do PPA.

Outro aspecto a ser considerado é a variação dos valores finais do substitutivo apresentado em relação aos valores constantes da Proposta original. Devemos considerar uma correção nos valores iniciais apresentados: a programação da Proposta relativa aos orçamentos fiscal e da seguridade social totaliza R\$ 2.356,3 bilhões; diferentemente dos R\$ 2.309,6 constantes da Mensagem. Além disso, houve acréscimos às programações em função de apropriação, por meio de emendas, dos valores reestimados da receita.

1.5 REESTIMATIVA DA RECEITA

A reestimativa da receita prevista no período do Plano Plurianual foi efetuada pelo Comitê de Avaliação da Receita, nos termos do art. 23, II, da Resolução nº 1, de 2006-CN. Integram o Comitê os Senadores Francisco Dornelles (coordenador), Cristovam Buarque e João Vicente Claudino e os Deputados Abelardo Camarinha, Devanir Ribeiro, João Carlos Bacelar, Luiz Carreira, Marcos Medrado, Pedro Novais e Vanderlei Macris. A reestimativa da receita orçamentária (orçamentos fiscal e da seguridade) para o período do Plano corresponde a um total de R\$ 42.388.291.000,00.

De acordo com o Relatório do referido Comitê, aprovado pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, os recursos disponíveis para alterar a programação do projeto de lei, com base nas emendas, são os seguintes:

Quadro 5. Recursos disponíveis para o atendimento de emendas (em R\$ mil).

	2008	2009	2010	2011
<i>Recursos disponíveis</i>	9.481.427	10.024.645	10.937.450	11.944.769

Fonte: Relatório do Comitê de Avaliação da Receita referente ao PPA 2008-2011.

1.6 EMENDAS APRESENTADAS

No total, foram apresentadas 3.127 emendas ao Projeto de Lei, entre emendas à programação da despesa e ao texto.

Emendas às ações orçamentárias (valor)

Foram apresentadas 2.818 emendas de valor ao projeto de lei do PPA 2008-2011. Desse total, 2.237 disseram respeito à inclusão de novas ações orçamentárias, ao passo que 581 propuseram alteração de valores em ações existentes no projeto de lei. Essas informações e outras a respeito dos autores dessas emendas podem ser vistas nos quadros a seguir.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Quadro 6. Número de emendas de valor.

	<i>Número de emendas</i>
<i>Inclusão de ação</i>	2237
<i>Alteração de ação</i>	581
<i>Total</i>	2818

Quadro 7. Acréscimos solicitados (em R\$ bilhões).

	2008	2009	2010	2011
<i>Inclusão de ação</i>	439	447	406	396
<i>Alteração de ação</i>	262	274	172	184
<i>Total</i>	701	721	578	580

Quadro 8. Número de emendas de valor, por autor e por tipo de emenda.

	<i>Inclusão de ação</i>	<i>Alteração de ação</i>
<i>Bancada estadual</i>	107	3
<i>Comissão da Câmara</i>	27	50
<i>Comissão do Senado</i>	15	30
<i>Deputado</i>	1822	419
<i>Senador</i>	266	79
<i>Total</i>	2237	581

Emendas de texto

Foram apresentadas 309 emendas de texto. Dessas, 180 destinaram-se aos dispositivos do texto da lei; as outras 129 foram apresentadas para modificação de atributos dos programas (nome de programa, objetivo de programa, público-alvo, indicadores, etc.) constante dos anexos – 35 emendas, nesse caso, solicitaram a inclusão de novos programas.

Quadro 9. Número de emendas de texto.

	<i>Número de emendas</i>
<i>Texto da lei</i>	180
<i>Atributos dos programas*</i>	129
<i>Total</i>	309

* Inclui as emendas que solicitaram inclusão de programas novos.

Quadro 10. Número de emendas de texto, por autor e por tipo.

	<i>Texto da lei</i>	<i>Atributos dos programas</i>
<i>Bancada estadual</i>	1	2



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

<i>Comissão da Câmara</i>	2	8
<i>Comissão do Senado</i>	0	4
<i>Deputado</i>	167	107
<i>Senador</i>	10	8
<i>Total</i>	180	129

*** Inclui as emendas que solicitaram inclusão de programas novos.**

1.7 ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS

O Comitê de Admissibilidade de Emendas (previsto no art 18 da Resolução nº 01/06) avaliou as emendas às ações orçamentárias e propôs critérios para o atendimento. Acatamos integralmente as recomendações do comitê, composto pelos Senadores: Cícero Lucena, João Ribeiro e Wellington Salgado de Oliveira e pelos Deputados Zé Gerardo (Coordenador), Alex Canziani, Carlos Alberto Leréia, Fábio Ramalho, Cláudio Cajado, Rose De Freitas e Wellington Roberto

O exame de admissibilidade de emendas ao PPA corresponde ao exame preliminar, anterior ao de mérito, que verifica a compatibilidade da proposição com as normas constitucionais, legais e regimentais, nos termos do art. 146 da Resolução nº 1/2006 – CN. Esse dispositivo determina que a emenda à proposição em tramitação na CMO, que contrariar norma constitucional, legal ou regimental, será inadmitida, caso aprovada na CMO a proposta do Comitê de Admissibilidade (arts. 15, XI, e 25 da Resolução). Para tanto o referido Comitê produziu documento específico propondo correções em várias emendas para torná-las admissíveis.⁹

O posicionamento do Comitê de Admissibilidade encontra-se em anexo a este Relatório, nos termos do art. 104 da Resolução nº 01/06-CN.

1.8 ACOLHIMENTO DAS EMENDAS

1.8.1 Os recursos, os critérios e os parâmetros utilizados para o acolhimento de emendas

Os recursos que utilizamos para o atendimento às emendas de valor apresentadas tiveram origem, exclusivamente, na reestimativa de receita recomendada pelo Comitê de Avaliação da Receita, em seu relatório, no valor global de R\$ 42,38 bilhões. Esta Relatoria não utilizou, para o acolhimento das emendas, recursos oriundos de remanejamento da programação apresentada pelo Poder Executivo, conforme recomendação do comitê pertinente.

⁹ Para maiores detalhes ver Relatório do Comitê de Admissibilidade de Emendas de 17 de novembro de 2007, em anexo a este Relatório.



As emendas de valor foram atendidas de acordo com os seguintes critérios: priorizou-se os atendimentos às emendas de bancada que consumiram cerca de 50 % dos recursos disponíveis; as emendas de comissão foram contempladas com, cerca de, 25% dos valores, e às emendas individuais foram aportadas pouco mais de 25% dos recursos disponíveis.

No tratamento das emendas de bancada, procuramos seguir a proporcionalidade utilizada no orçamento na distribuição dos recursos. Foram considerados os critérios de distribuição dos recursos da reestimativa de receita previstos na Resolução e também o peso dos estados na distribuição dos investimentos no âmbito da Proposta orçamentária.

Na análise das emendas individuais, procuramos atender a, pelo menos, uma emenda de cada parlamentar, como forma de democratizar o processo decisório de alocação dos investimentos.

1.8.2 DO ACOLHIMENTO DE EMENDAS COM AÇÕES RELATIVAS AO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LDO 2008

Os Projetos de Lei do Plano Plurianual 2008-2011 e da Lei Orçamentária Anual 2008 não contemplaram grande parte das metas e prioridades estabelecidas pela LDO 2008 (Lei nº 11.514, de 2007) sob a justificativa, da parte do Poder Executivo, da necessidade de compatibilização daquelas metas com o projeto do Plano Plurianual 2008-2011. A justificativa para a não inclusão daquelas metas consta da Mensagem Presidencial que encaminhou o PLOA 2008.¹⁰

Isso não obstante, mas atenta à importância das metas e prioridades incluídas pelo Congresso Nacional na LDO 2008, esta Comissão aprovou regras específicas tanto para o Relator do PLOA 2008 quanto para esta Relatoria para análise e acolhimento das emendas apresentadas a esses projetos de leis que tivessem por objetivo contemplar programações constantes do Anexo de Metas e Prioridades da LDO 2008.

Nessa linha, os itens 27.1.6 e 48.2.2, da Parte B – Especial do Parecer Preliminar do PLOA 2008 autorizaram o Relator Geral daquele projeto a elaborar emendas para alocar recursos em programações atendidas prioritariamente no Parecer ao Projeto de Lei nº 31/2007-CN (PLPPA 2008-2011), ou seja, nas ações orçamentárias incluídas no PLPPA 2008-2011 em decorrência da aprovação de emendas apresentadas a esse projeto de lei e relativas a ações constantes do Anexo de Metas e Prioridades da LDO 2008.

De outro lado, o Parecer Preliminar do PLPPA 2008-2011 estabeleceu, no item 2.3.19, que caberia a esta Relatoria considerar prioritárias, entre outras, as emendas ao

¹⁰ Mensagem nº 114, de 2007-CN – nº 649, na origem ao PLOA 2008, página 173). Resumidamente: “Assim, buscou-se realizar a compatibilização pertinente, alocando-se os recursos nas ações constantes do Projeto de Lei do PPA. Para determinadas situações foi necessário aglutinar, em algumas ações, aquelas inseridas na LDO para finalidades ou localidades específicas. Em outros casos, a programação de determinadas ações ficou prejudicada por não se encontrar atendido o preceito do mencionado § 4º do art. 166 da Constituição Federal.

É de se destacar que as metas e prioridades socialmente relevantes e altamente aderentes aos objetivos de redução de desigualdades e de aceleração do crescimento econômico receberam incrementos expressivos em relação às metas previstas na LDO.”



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Plano Plurianual que tivessem por objeto as ações constantes do Anexo de Metas e Prioridades da LDO 2008, observados os demais requisitos de admissibilidade.¹¹

A realização do trabalho no sentido de identificar as emendas individuais e coletivas apresentadas ao PLPPA 2008-2011 relacionadas às metas e prioridades constantes da LDO 2008 revelou-se de grande complexidade em razão do expressivo número de emendas apresentadas ao Projeto de Lei (3.126), da alteração dos códigos das programações (programa, ação ou ambos), alteração do descritor da ação contemplada no projeto de lei ou, ainda, da proposta de descritor constante das emendas apresentadas.

Após intensa discussão da matéria com as lideranças do governo e de partidos nesta Comissão, esta Relatoria, contou com o apoio e intervenção decisivos dos Deputados Zé Gerardo, Rose de Freitas e Wellington Roberto, membros do Comitê de Admissibilidade de Emendas, que elaboraram a relação abaixo contendo as programações orçamentárias originárias de emendas ao PLPPA 2008-2011 passíveis de atendimento, no exercício de 2008, com base nos itens 27.1.6.1 e 27.1.6.2, do Parecer Preliminar ao PLOA 2008. Aos Deputados mencionados gostaria de registrar, de público, nossos agradecimentos pelo excelente e minucioso trabalho realizado.

Registre-se que as emendas relativas às programações abaixo indicadas foram contempladas com recursos financeiros, no PLPPA 2008-2011, apenas nos exercícios de 2009, 2010 e 2011, segundo a disponibilidade de recursos. Em 2008, tais ações serão dotadas com recursos diretamente da lei orçamentária.

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ORIGINÁRIAS DE EMENDAS INDIVIDUAIS A SEREM ATENDIDAS COM RECURSOS FINANCEIROS, NO EXERCÍCIO DE 2008, COM BASE NO ITEM 27.1.6.1, DO PARECER PRELIMINAR AO PLOA 2008

CÓDIGO DO PROGRAMA	CÓDIGO DA AÇÃO	DESCRIPTOR DA AÇÃO
0515	109H	Construção de Barragens
1461	10MG	Construção de Trechos Rodoviários na BR-359 no Estado do Mato Grosso do Sul
1166	10V0	Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística
0379	11RU	Implantação do Perímetro de Irrigação de Jenipapo com 200 ha no Estado do Piauí
1461	11XB	Prolongamento de Trecho de Rebaixamento da Linha Férrea - Município de Maringá/ PR - no Estado do Paraná
0643	1213	Implantação de Unidades Militares na Região da Calha Norte
1142	1611	Instalação de Espaços Culturais
0515	1851	Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica

¹¹ "2.3.19 Serão considerados, pela Relatoria, o atendimento prioritário, observada a disponibilidade de recursos orçamentários, inclusive o disposto no art. 26 da LDO-2008, de:

.....

d) emendas que tenham como origem as sugestões apresentadas pela sociedade civil organizada, no âmbito das Audiências Públicas ou dos Seminários Regionais realizados pela CMO, acatadas pelos respectivos parlamentares, bancadas ou Comissões; emendas ao Plano Plurianual que tenham como objeto as ações constantes do Anexo de Metas e Prioridades da LDO-2008, observados os demais requisitos de admissibilidade;"



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

CÓDIGO DO PROGRAMA	CÓDIGO DA AÇÃO	DESCRIPTOR DA AÇÃO
1459	1B96	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/PI - São Raimundo Nonato - na BR-020 - no Estado do Piauí
1459	1C20	Construção de Trecho Rodoviário - Gilbués - Santa Filomena - na BR-235 - no Estado do Piauí
1459	1E76	Construção de Trechos Rodoviários no Estado do Rio Grande do Norte
1062	1H10	Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica
1458	201S	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-153 - no Estado de Minas Gerais
1461	202Q	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-262 - No Estado do Mato Grosso do Sul
0154	2A56	Apoio a Serviços de Prevenção e Combate à Homofobia
1446	2B64	Atenção à Saúde da População Negra
1427	4470	Assistência Técnica e Capacitação de Assentados - Recuperação
1156	4672	Pesquisa e Desenvolvimento em Sistemas Inovadores de Produção para o Agronegócio
1025	5E95	Apoio à Implantação de Infra-Estrutura Urbana na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE)
1457	5E99	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Trecho Anápolis-Porangatu
8032	6499	Intensificação da Presença das Forças Armadas nas Áreas de Fronteira
1342	6948	Apoio ao Funcionamento de Unidades Integrantes da Cadeia Produtiva Pesqueira
1460	7459	Construção de Trecho Rodoviário - Juazeiro - Divisa BA/SE - na BR-235 - no Estado da Bahia
1460	7474	Construção de Trecho Rodoviário - Caravelas - Entroncamento BR-101 - na BR-418 - no Estado da Bahia
1342	7618	Implantação de Terminal Pesqueiro
1458	7E87	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-153 - Divisa MG/GO - na BR-364 - no Estado de Minas Gerais
1459	7E90	Adequação de Trecho Rodoviário - Carpina - Entroncamento BR-232 - na BR-408 - no Estado de Pernambuco
1305	7F55	Obras de Recuperação e Urbanização Completa do Açude de Bodocongó e Anexo Adjacentes na Cidade de Campina Grande - PB
1459	7F56	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PE/AL - Entroncamento BR-423 - na BR-316 - no Estado de Alagoas
0122	7F57	Serviços Urbanos de Água e Esgoto em Marechal Deodoro (Francês) - AL
1461	7F95	Adequação de Trecho Rodoviário - Coronel Vivida - Pato Branco - na BR-158 - no Estado do Paraná
1073	7F99	Apoio a Entidade Pública de Ensino Superior no Rio Grande do Sul - Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - UERGS
1460	7G14	Duplicação de Trecho Rodoviário a partir do Aeroporto de Salvador até o Viaduto na BR-324 (ligação CIA-Aeroporto)
1250	7G17	Implantação do Centro Olímpico Poliesportivo da Paraíba na Cidade de João Pessoa - PB
1461	7G44	Construção de Contorno Rodoviário - em Dourados (Perimetral Norte) - na BR-163 - no Estado de Mato Grosso do Sul
1073	7G53	Implantação da Universidade Federal do Planalto Catarinense - UFEPLAN - no Estado de Santa Catarina



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

CÓDIGO DO PROGRAMA	CÓDIGO DA AÇÃO	DESCRIPTOR DA AÇÃO
1462	7G54	Construção de Anel Rodoviário - no Município de Santa Maria - no Estado do Rio Grande do Sul
1062	7G58	Implantação de Centro de Educação Tecnológica para Mineração de Carvão
1461	7G59	Restauração de Trecho Rodoviário - Patos de Minas - Entroncamento BR-262 - na BR-354 - no Estado de Minas Gerais
1027	7G60	Readequação da Confluência do Córrego Retiro Saudoso com o Ribeirão Preto
1220	7G61	Implantação do Hospital Público HC Criança
9989	7G63	Implantação de Linhas de Metrô no Rio de Janeiro
0515	7G65	Implantação de Sistema Adutor no Eixo Jaguaribe-Icapuí com 60 Km, no Estado do Ceará
1458	7G69	Construção do Contorno de Campos dos Goytazes na BR-101 - no Estado do Rio de Janeiro
1458	7G71	Construção de Ponte Sobre o Rio Paraíba do Sul na BR-101 - no Estado do Rio de Janeiro
1073	7G73	Implantação da Universidade do Norte do Rio Grande do Sul - Uninorte
1460	7G80	Construção do Anel Rodoviário no Município de Ipiaú na BR-330 - no Estado da Bahia
1461	7G84	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MT/GO (Luiz Alves) - Entroncamento BR-153 (Uruaçu) - na BR-080 - no Estado de Goiás
0515	7G88	Construção da Barragem de Atalaia no Município de Sebastião Barros - no Estado do Piauí
1047	7G89	Construção da Estrada São João do Piauí - Queimada Nova - no Estado do Piauí
1461	7G92	Adequação de Trecho Rodoviário - Anápolis - Porangatu - na BR-153 - no Estado de Goiás
6003	7G97	Desenvolvimento da Fruticultura
6003	7G98	Desenvolvimento da Fruticultura No Estado do Rio Grande do Sul
0379	7G99	Implantação de Projetos de Irrigação No Estado do Rio Grande do Sul
1458	7H07	Contorno Ferroviário - no Município de Santo Antônio do Monte - no Estado de Minas Gerais
1458	7H08	Construção de Acesso Rodoviário do Município de Belo Horizonte - BR-040 com MG-30 - Município de Nova Lima - no Estado de Minas Gerais
1250	7H09	Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer no Município de Pedras de Fogo - No Estado da Paraíba
6001	7H10	Obras de Infra-Estrutura Urbana no Município de João Pessoa - No Estado da Paraíba
1166	7H11	Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística no Município de João Pessoa - No Estado da Paraíba
6001	7H20	Implantação ou Melhoria de Obras de Infra-estrutura Urbana
9989	7H26	Implantação da 1ª Etapa do Metrô de Curitiba - Trecho Pinheirinho - Cabral - PR
0631	7K48	Construção do Aeroporto Internacional de São Raimundo Nonato - PI
1027	8348	Apoio a Obras Preventivas de Desastres
1432	8362	Apoio a Iniciativas para a Promoção da Igualdade Racial



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

CÓDIGO DO PROGRAMA	CÓDIGO DA AÇÃO	DESCRIPTOR DA AÇÃO
1214	8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde
1250	8765	Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ORIGINÁRIAS DE EMENDAS DE BANCADA E DE EMENDAS INDIVIDUAIS TRATADAS COMO SE DE BANCADA FOSSEM, A SEREM ATENDIDAS COM RECURSOS FINANCEIROS, NO EXERCÍCIO DE 2008, COM BASE NO ITEM 27.1.6.2, DO PARECER PRELIMINAR AO PLOA 2008

CÓDIGO DO PROGRAMA	CÓDIGO DA AÇÃO	DESCRIPTOR DA AÇÃO
0904	0175	Promoção do Desenvolvimento do Estado de Tocantins
0515	10AC	Construção de Barragem no Rio Calindó - Manga - No Estado de Minas Gerais
1459	10CC	Recuperação do Porto de Cabedelo
1462	10L7	Construção de Trecho Rodoviário - Esteio - Sapucaia - na BR-448 - no Estado do Rio Grande do Sul
1458	10MH	Construção de Trechos Rodoviários na BR-367 no Estado de Minas Gerais
1462	10MU	Construção de Trechos Rodoviários na BR-470 no Estado do Rio Grande do Sul
9991	10SJ	Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social
1457	11V8	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa TO/MA - Aparecida do Rio Negro - na BR-010 - no Estado de Tocantins
1457	11VD	Adequação de Travessias Urbanas na BR-153 no Estado de Tocantins
1459	11XL	Dragagem de Aprofundamento no Porto de Cabedelo
1062	1H10	Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica
1461	1K54	Estudos, Projetos e Construção de Contorno Ferroviário - no Município de Curitiba - no Estado do Paraná
1461	202D	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-163 - No Estado do Mato Grosso do Sul
1142	2844	Capacitação de Artistas, Técnicos e Produtores de Arte e Cultura
0515	3631	Implantação da Adução Acauã com 130 km no Estado da Paraíba
0515	5256	Construção da Adução do Italuís com 45 km no Estado do Maranhão
1457	5E15	Construção de Trecho Rodoviário - Peixe - Paraná - Taguatinga -na BR-242 - No Estado do Tocantins
1457	5E50	Construção de Ponte - no Município de Imperatriz - no Estado do Maranhão
1062	7193	Ampliação da Escola Técnica Federal de Cariacica, no Estado do Espírito Santo
0181	7194	Implantação e Estruturação da Vila Olímpica de Cachoeiro de Itapemirim - no Estado do Espírito Santo
1458	7E83	Adequação de Anel Rodoviário - no Município de Uberlândia - na BR-050



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

CÓDIGO DO PROGRAMA	CÓDIGO DA AÇÃO	DESCRIPTOR DA AÇÃO
		- no Estado de Minas Gerais
1461	7F25	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa SP/MS - Entroncamento MS-195 (Porto Murtinho) - na BR-267 - no Estado do Mato Grosso do Sul
1457	7F28	Adequação de Trecho Rodoviário - Belém - Salinópolis - na BR-316 - no Estado do Pará
1073	7F39	Expansão do Ensino Superior - Campus de Sete Lagoas - MG
1045	7F47	Implantação do Gasoduto Urucu - Porto Velho, no Estado de Rondônia
1460	7F48	Construção de Trecho Rodoviário - Barreiras - Divisa BA/PI - na BR-020 - no Estado da Bahia
1460	7F49	Construção de Trecho Rodoviário - Porto de Campinho - Município de Cocos - na BR-030 - no Estado da Bahia
1460	7F50	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PI/BA - Divisa BA/MG - na BR-135 - no Estado da Bahia
1460	7F51	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PI/BA - Divisa BA/SE - na BR-235 - no Estado da Bahia
1460	7F52	Construção da Ferrovia Bahia-Oeste - Trecho Porto de Campinho - Divisa BA/TO - no Estado da Bahia
9989	7F53	Implementação de Corredores de Trânsito em Trecho Adjacente ao Rio Jaguaribe na Cidade de João Pessoa - PB
1458	7F60	Construção de Contorno Ferroviário - no Município de Divinópolis - no Estado de Minas Gerais
1166	7F64	Adequação do Sistema Viário de Acesso ao Aeroporto Internacional dos Guararapes Gilberto Freyre - Recife, no Estado de Pernambuco
1459	7F65	Melhoramento da Infra-Estrutura Portuária no Porto de SUAPE, No Estado de Pernambuco
1456	7F68	Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Boa Vista (Sul-Norte - km 496,10 - 524,10) - na BR-174 - no Estado de Roraima
1457	7F84	Construção de Trecho Rodoviário - Chapadinha - Divisa MA-PI - na BR-222 - no Estado do Maranhão
1457	7F85	Construção de Trecho Rodoviário - Presidente Dutra -Timon - na BR-226 - no Estado do Maranhão
1461	7F86	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa PR/MS - Divisa MS/MT - na BR-163 - no Estado de Mato Grosso do Sul
1025	7F87	Apoio à Implantação da Infra-Estrutura Social e Econômica em Corumbá - no Estado de Mato Grosso do Sul
1027	7F88	Apoio a Obras Preventivas de Desastres em Camapuã - no Estado de Mato Grosso do Sul
1461	7F93	Construção do Contorno Rodoviário de Cascavel - no Estado do Paraná
1305	7G01	Recuperação e Preservação da Bacia do Rio dos Sinos
0569	7G03	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal no Município de Francisco Beltrão - no Estado do Paraná
1459	7G05	Construção de Ponte Sobre o Rio Paraíba Entre Cabedelo e Lucena - na BR-230 - no Estado da Paraíba
1457	7G06	Construção de Trecho Rodoviário - Barreirinhas - Divisa MA/PI - na BR-402 - no Estado do Maranhão
1457	7G07	Restauração de Trecho Rodoviário - Peritoró - Orozimbo - na BR-135 - no Estado do Maranhão



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

CÓDIGO DO PROGRAMA	CÓDIGO DA AÇÃO	DESCRIPTOR DA AÇÃO
1456	7G08	Construção de Ponte sobre o Rio Araguaia - na Divisa TO/PA - na BR-153 - na Região Norte
1044	7G10	Ampliação das Fontes Alternativas de Energia Eólica - Fortaleza - no Estado do Ceará
1462	7G11	Construção de Contorno Ferroviário - no Perímetro Urbano de Apucarana - no Estado do Paraná
1458	7G15	Adequação de Trecho Rodoviário - Trevo de Curvelo - Contorno de Montes Claros - Trevo de Mirabela - na BR-135 - no Estado de Minas Gerais
1458	7G16	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-040 - Entroncamento BR-267 - na BR-440 - no Estado de Minas Gerais
1250	7G17	Implantação do Centro Olímpico Poliesportivo da Paraíba na Cidade de João Pessoa - PB
1073	7G18	Expansão do Ensino Superior - Campus Avançado Município de Francisco Beltrão da Universidade Tecnológica Federal do Paraná
0181	7G19	Complexo Esportivo de Pituacu
1073	7G23	Apoio a Projeto de Ampliação e Modernização da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG - no Estado da Paraíba
1305	7G24	Recuperação e Preservação da Bacia do Rio Acaraú no Estado do Ceará
9991	7G26	Apoio ao Poder Público para Construção Habitacional para Famílias de Baixa Renda na Cidade de São Luís - Estado do Maranhão
1295	7G27	Implantação do Sistema Trem Regional Salvador-Alagoíneas e Ramal de Interligação ao Metrô de Salvador - 1ª Etapa
1073	7G46	Expansão do Ensino Superior - Universidade Federal de São João Del Rey
1062	7G47	Construção e Implantação da Escola Agrotécnica Federal de Santa Maria de Jetibá, no Estado do Espírito Santo
0181	7G48	Implantação e Estruturação da Vila Olímpica de Vila Velha - No Estado do Espírito Santo
1458	7G49	Restauração de Trechos Rodoviários na BR-135 - no Estado de Minas Gerais
1458	7G50	Recuperação de Trechos Rodoviários - Pirapora - Entroncamento-BR-040 - na BR-365 - no Estado de Minas Gerais
0515	7G51	Construção de Adutora do Rio São Francisco a Muquém de São Francisco e Wanderley - no Estado da Bahia
1128	7G52	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários em Curitiba
1456	7G55	Construção de Anel Rodoviário - no Município de Ji-Paraná - na BR 364 - no Estado de Rondônia
1220	7G62	Construção do Hospital Universitário de Gurupi - TO
1295	7G64	Implantação de Trecho Subterrâneo do Sistema de Trens Urbanos de Porto Alegre em Canoas - RS
1459	7G66	Adequação de Trecho Rodoviário - Campina Grande - Divisa PB/PE - na BR-104 - no Estado da Paraíba
1287	7G67	Implantação de Melhorias Habitacionais para Controle de Doença de Chagas na Zona 089 do Estado da Paraíba
0631	7G75	Ampliação do Aeroporto de Barreiras - BA



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

CÓDIGO DO PROGRAMA	CÓDIGO DA AÇÃO	DESCRIPTOR DA AÇÃO
0515	7G76	Construção da Barragem de Gasparino - Nordeste - BA
0379	7G77	Implantação da Primeira Etapa do Projeto de Irrigação Mocambo com 16.250 ha - Santa Maria da Vitória - BA
0379	7G78	Implantação do Projeto de Irrigação Brejos da Barra com 5.690 ha - Barra - BA
1458	7G79	Construção de Trechos Rodoviários - Montalvânia/MG - Divisa MG/BA - na BR-135 - no Estado de Minas Gerais
0515	7G81	Construção da Barragem do Careta entre os Municípios de Macurure-BA e Chorrocho-BA
6003	7G82	Fomento a Pequenos e Médios Produtores Rurais de Culturas Destinadas à Produção de Biodiesel
1461	7G83	Implantação do Contorno Norte Rodoviário de Maringá - no Estado do Paraná
1458	7G87	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-455 (Divisa SP/MG) (Planura) - Entroncamento BR-365 (Divisa MG/GO) - na BR-364 - no Estado de Minas Gerais
1073	7G90	Expansão do Ensino Superior - Implantação do Campus da UFU em Monte Carmelo-MG
1073	7G91	Criação da Universidade do Triângulo Mineiro em Iturama-MG
1346	7G96	Programa Especial de Saneamento Rural no Estado de Santa Catarina
1459	7H00	Dragagem do Porto de Barra Grande - Icapuí-CE
1036	7H02	Implantação de Canais que Integram as Bacias de Diversos Açudes no Estado do Ceará
1128	7H03	Obras de Infra-Estrutura Urbana e de Desenvolvimento Urbano na Região Metropolitana de Fortaleza - no Estado do Ceará
1127	7H04	Reaparelhamento das Instituições de Segurança Pública - PNAPOL - Programa Ronda do Quarteirão - no Estado do Ceará
1166	7H12	Construção do Centro de Convenções no Município de Umuarama - no Estado do Paraná
1458	7H13	Adequação de Trecho Rodoviário - São João Del Rey - Illicinea - na BR-265 - no Estado de Minas Gerais
1458	7H16	Construção de Trecho Rodoviário - Itarana - Afonso Cláudio - na BR-484 - no Estado do Espírito Santo
6003	7H17	Apoio a Projetos de Desenvolvimento do Setor Agropecuário
1459	7H21	Adequação de Trechos Rodoviários - na BR-222 - no Estado do Ceará
1287	7H22	Implantação de Melhorias Habitacionais para Controle da Doença de Chagas no Vale do Piancó - PB
1295	7H23	Implantação ou Melhorias de Obras de Infra-Estrutura Urbana no Município de Cajazeiras-PB
1220	7H95	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Hospital Infantil - Vitória - ES
1061	7I91	Aquisição de Materiais e Livros Didáticos sobre História e Cultura Afro-Brasileira
1453	7I92	Implantação de Sistemas para Policiamento Integrado - Comando, Controle, Comunicação, Computação e Inteligência - na Região Metropolitana de Vitória - ES



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

CÓDIGO DO PROGRAMA	CÓDIGO DA AÇÃO	DESCRIPTOR DA AÇÃO
1138	7I96	Recuperação do Litoral de Caucaia no Estado do Ceará
9989	7I97	Corredor de Transporte na Região Metropolitana de Salvador - no Estado da Bahia
0515	7I98	Construção da Barragem no Município de Guarda-Mor - no Estado de Minas Gerais
1250	7I99	Implantação e Modernização do Centro Esportivo - Nabor Wanderley da Nóbrega - Patos - PB
1073	7J47	Implantação de Universidade Federal do Ceará - Centro Sul
6001	7K50	Implantação ou Melhoria de Obras de Infra-estrutura Urbana no Município de Caucaia - CE
1220	7K67	Construção e Equipamento do Hospital Regional de Santo Antonio de Jesus - BA
6001	7K80	Implantação ou Melhoria de Obras de Infra-estrutura Urbana na Região Metropolitana de Salvador - BA
1156	8924	Transferência de Tecnologia para o Desenvolvimento do Agronegócio
0471	8960	Apoio à Implantação e Modernização de Centros Vocacionais Tecnológicos

1.8.3 Do Atendimento às Sugestões das Audiências Públicas Regionais

A realização de um ciclo de nove seminários regionais pelo País para colher da sociedade propostas para o Plano Plurianual 2008-2011 (PPA) prestou um grande serviço na divulgação e compreensão por parte da sociedade que até então esteve distante do processo, por desconhecer ou não ter a oportunidade de participar. A aplicação desse preceito constitucional e regimental permite uma maior transparência e participação do cidadão no processo.

As inúmeras sugestões recebidas foram encaminhadas às bancadas estaduais e às comissões temáticas da Câmara e do Senado e publicadas no *site* da Câmara dos Deputados, a fim de permitir o exame da viabilidade de transformá-las em emendas. As sugestões foram disponibilizadas no *site* da CMO e o sistema ofereceu ao usuário o acesso por parlamentar, região, estado e cidade.

É importante a manutenção e evolução dessa prática. Destacamos que o Substitutivo que apresentamos garante, nos seus arts. 21 e 22 que os Poderes Legislativo e Executivo promoverão a participação da sociedade na elaboração, acompanhamento e avaliação das ações do Plano de que trata esta Lei. Nesse sentido acreditamos que seja relevante garantir mais espaço para a manifestação da Sociedade Civil.



1.9 O ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

O § 1º do art. 165 da Constituição dispõe sobre o conteúdo do PPA. Estabelece tal dispositivo que *“A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada”*.

O projeto encaminhado pelo Executivo atende a este regramento constitucional no que diz respeito à indicação das diretrizes, objetivos e metas. O plano é orientado a partir de uma estratégia de desenvolvimento de longo prazo, a qual se desdobra em três eixos e dez objetivos de governo. Tais informações podem ser encontradas na Mensagem e no volume I do projeto. Os programas definem ações que permitem alcançar os objetivos por eles propostos e, para cada ação, são estipuladas as metas a serem atingidas. Os programas e seus objetivos e as ações e suas metas são apresentados no volume II da proposta.

O projeto do PPA 2008-2011 traz, ainda, ações que serão parcialmente atendidas por recursos não-orçamentários, ou seja, aquelas que deverão contar com financiamentos de entidades oficiais de crédito ou com recursos oriundos de parcerias.

1.10 SUBSTITUTIVO DO TEXTO DA LEI

O texto da lei que esta Relatoria ora apresenta mantém, em linhas gerais, a proposta encaminhada pelo Executivo. As alterações promovidas pela Relatoria foram feitas no sentido de aperfeiçoar a redação, a partir de conversas com o próprio Executivo e de emendas apresentadas.

Considerou-se como *“projeto de grande vulto”*, para efeito do Plano Plurianual, as ações orçamentárias do tipo *projeto*, cujo valor total estimado seja igual ou superior a vinte milhões de reais, para os programas dos orçamentos fiscais e da seguridade, mantendo-se o valor de R\$ 50 milhões para submissão dos projetos ao rito especial de controle e monitoramento no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. No orçamento de investimento das estatais fica mantido o valor de R\$ 100 milhões para os projetos de grande vulto e para submissão dos projetos ao rito especial de controle e monitoramento no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

O substitutivo evidenciou que não integram o Plano Plurianual os programas destinados exclusivamente a operações especiais, tendo em vista que o PPA não contempla os programas do tipo 09XX, destinados exclusivamente a operações especiais. São os programas que tratam do cumprimento de sentenças judiciais, pagamento e refinanciamento da dívida, transferências constitucionais e legais e constituição de reserva de contingência. Isso já era observado no PPA 2004-2007, mas não existia dispositivo que evidenciasse tal sistemática.

Incluíram-se dispositivos para favorecer a redução da carga tributária e das despesas correntes do Governo Central na vigência do Plano, bem como instituíram-se dispositivos com o objetivo de elencar os projetos do PPI e do PAC como aqueles sobre os quais a Administração deve concentrar os seus esforços no período da Plano e manter



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

atualizado, na internet, o conjunto de informações necessárias ao acompanhamento da gestão do Plano.

2 VOTO

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 31, de 2007-CN, conforme anexos, nos termos do substitutivo que estamos apresentando.

Sala da Comissão, em de novembro de 2007.

Deputado **Vignatti**
Relator



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 31, DE 2007 - CN

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2008/2011.

O CONGRESSO NACIONAL decreta

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2008-2011, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 1º Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos:

I - Anexo I – Programas Finalísticos;

II - Anexo II – Programas de Apoio às Políticas Públicas e Áreas Especiais; e

III - Anexo III – Órgãos Responsáveis por Programas de Governo.

§ 2º Não integram o Plano Plurianual os programas destinados exclusivamente a operações especiais.

Art. 2º O Plano Plurianual 2008-2011 organiza a atuação governamental em Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

Art. 3º Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

§ 1º A gestão fiscal e orçamentária e a legislação correlata deverão levar em conta as seguintes diretrizes da política fiscal:

I – elevação dos investimentos públicos aliada à contenção do crescimento das despesas correntes primárias até o final do período do Plano;

II - redução gradual da carga tributária federal aliada ao ganho de eficiência e combate à evasão na arrecadação;

III - preservação de resultados fiscais de forma a reduzir os encargos da dívida pública.

§ 2º Serão considerados prioritários, na execução das ações constantes do Plano, os projetos:

I - associados ao Projeto-Piloto de Investimentos Públicos – PPI e ao Programa de Aceleração do Crescimento – PAC; e

II – com maior índice de execução ou que possam ser concluídos no período plurianual.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido, sendo classificado como:

a) Programa Finalístico: pela sua implementação são ofertados bens e serviços diretamente à sociedade e são gerados resultados passíveis de aferição por indicadores;

b) Programa de Apoio às Políticas Públicas e Áreas Especiais: aqueles voltados para a oferta de serviços ao Estado, para a gestão de políticas e para o apoio administrativo.

II – Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária ou não-orçamentária, sendo a orçamentária classificada, conforme a sua natureza, em:

a) Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

b) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

c) Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo federal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 5º Os valores financeiros, metas físicas e períodos de execução estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais, ressalvado o disposto no § 2º do art. 6º.

Art. 6º Somente poderão ser contratadas operações de crédito externo para o financiamento de ações orçamentárias integrantes desta Lei.

§ 1º As operações de crédito externo que tenham como objeto o financiamento de projetos terão como limite contratual o valor total estimado desses projetos.

§ 2º Os desembolsos decorrentes das operações de crédito externo de que trata o caput deste artigo estão limitados, no quadriênio 2008-2011, aos valores financeiros previstos para as ações orçamentárias constantes deste Plano.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DO PLANO

Seção I

Aspectos Gerais

Art. 7º A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento, avaliação e revisão de programas.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Art. 8º O Poder Executivo manterá sistema de informações gerenciais e de planejamento para apoio à gestão do Plano, com característica de sistema estruturador de governo.

Art. 9º Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas complementares para a gestão do Plano Plurianual 2008-2011.

Parágrafo único. O Poder Executivo manterá atualizado, na internet, o conjunto de informações necessárias ao acompanhamento da gestão do Plano.

Seção II

Projetos de Grande Vulto

Art. 10 Considera-se, para efeito deste Plano, como Projetos de Grande Vulto, ações orçamentárias do tipo projeto:

I – financiadas com recursos do orçamento de investimento das estatais, de responsabilidade de empresas de capital aberto ou de suas subsidiárias, cujo valor total estimado seja igual ou superior a cem milhões de reais;

II – financiadas com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, ou com recursos do orçamento das empresas estatais que não se enquadrem no disposto no inciso anterior, cujo valor total estimado seja igual ou superior a vinte milhões de reais.

§ 1º O projeto de grande vulto deverá constituir ação orçamentária específica a nível de título, com objeto determinado, vedada sua execução à conta de outras programações.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo somente se aplicará ao projeto de lei orçamentária do ano subsequente ao da assinatura do convênio ou contrato de repasse, na hipótese de projeto de caráter plurianual custeado com dotação destinada a transferências voluntárias para o financiamento de projetos de investimentos apresentados por Estados.

§ 3º A discriminação de que trata o § 1º, observado o § 2º deste artigo, é dispensada quando a denominação da programação se destine exclusivamente à especificação da localização física da ação pretendida em termos de região, estado ou Município, desde que exista no Plano ação de caráter genérico com a mesma finalidade e desde que essa discriminação possa ocorrer diretamente na lei orçamentária anual, ao nível de subtítulo.

§ 4º Serão adotados critérios e requisitos adicionais para a execução, acompanhamento e controle, interno e externo, incluindo a avaliação prévia da viabilidade técnica e socioeconômica, sempre que o custo total estimado do projeto de grande vulto for igual ou superior a:

I - cem milhões de reais, quando financiado com recursos do orçamento de investimento das estatais, de responsabilidade de empresas de capital aberto ou de suas subsidiárias; ou,

II - cinquenta milhões de reais, quando financiado com recursos do orçamento fiscal e da seguridade social ou com recursos do orçamento das empresas estatais que não se enquadrem no disposto no item anterior.

§ 6º O Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal:



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

I - estabelecerá critérios e parâmetros para a avaliação dos projetos de grande vulto de forma diferenciada em função de faixas de valor e de tipos de intervenção;

II – poderá regulamentar as características e a necessidade de individualização, em projetos orçamentários específicos, de que trata o § 1º deste artigo, dos empreendimentos contemplados na programação do Plano Plurianual.

Seção III

Do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC

Art. 11 As ações do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC constantes do Plano Plurianual 2008-2011 integram as prioridades da Administração Pública Federal, e terão tratamento diferenciado durante o período de execução do Plano, na forma do disposto neste Lei.

§ 1º As ações integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social que compõem o PAC são as definidas nas informações complementares enviadas ao Congresso Nacional na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º As ações não-orçamentárias e ações integrantes do Orçamento de Investimento das Estatais serão acrescidas às informações complementares enviadas ao Congresso Nacional na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 12 O Poder Executivo fica autorizado a suplementar dotações orçamentárias consignadas para atendimento de ações relativas ao PAC, mediante o remanejamento de até 30% (trinta por cento) do montante das dotações alocadas ao Programa de Aceleração do Crescimento nas leis orçamentárias anuais.

Art. 13 Os limites mínimos de contrapartida, fixados nas leis de diretrizes orçamentárias, poderão ser reduzidos mediante justificativa do titular do órgão concedente, que deverá constar do processo correspondente, quando os recursos transferidos pela União destinarem-se ao atendimento das ações relativas ao PAC.

Art. 14 As ações relativas ao PAC somente poderão ser empenhadas mediante autorização e na forma estabelecida pelo Poder Executivo.

Art. 15 O Órgão Central de Planejamento e Orçamento Federal processará o cadastramento dos empreendimentos do PAC, a autorização de empenho de que trata o artigo anterior e o monitoramento das execuções física, orçamentária e financeira de cada empreendimento e respectivos contratos e convênios.

§ 1º O Órgão Central de Planejamento e Orçamento Federal definirá os requisitos, critérios e condições diferenciadas para o cumprimento do disposto neste artigo em função de faixas de valor e tipos de intervenção, por segmento ou setor.

§ 2º Caberá ao Poder Executivo enviar ao Congresso Nacional relatório quadrimestral com as ações e respectivas metas consolidadas, bem como os resultados de implementação e execução de suas ações.

Seção IV

Das Revisões e Alterações do Plano



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Art. 16 A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

§ 1º Os projetos de lei de revisão anual, quando necessários, serão encaminhados ao Congresso Nacional até 31 de agosto.

§ 2º Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual conterão, no mínimo, na hipótese de:

I – inclusão de programa:

a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;

b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;

II – alteração ou exclusão de programa:

a) exposição das razões que motivam a proposta.

§ 3º Considera-se alteração de programa:

I – modificação da denominação, do objetivo ou do público-alvo do programa;

II – inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;

III – alteração do título, do produto e da unidade de medida das ações orçamentárias.

§ 4º As alterações previstas no inciso III do § 3º poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária ou de seus créditos adicionais, desde que mantenham a mesma codificação e não modifiquem a finalidade da ação ou a sua abrangência geográfica.

§ 5º A inclusão de ações orçamentárias de caráter plurianual poderá ocorrer por intermédio de lei de créditos especiais desde que apresente, em anexo específico, as informações referentes às projeções plurianuais e aos atributos constantes do Plano.

Art. 17 O Poder Executivo fica autorizado a:

I – alterar o órgão responsável por programas e ações;

II – alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices;

III – incluir, excluir ou alterar ações e respectivas metas, no caso de ações não-orçamentárias;

IV – adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.

§ 1º O Poder Executivo divulgará, na Internet, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação da Lei Orçamentaria para 2008, os anexos atualizados do Plano com as alterações decorrentes do disposto no inciso V do caput deste artigo.

§ 2º O valor total estimado de cada projeto deverá refletir os custos atualizados da execução e os valores programados para a conclusão do projeto.

Seção V

Do Monitoramento e Avaliação



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Art. 18 O Poder Executivo instituirá o Sistema de Monitoramento e Avaliação do Plano Plurianual 2008-2011, sob a coordenação do Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal, competindo-lhe definir diretrizes e orientações técnicas para seu funcionamento.

Art. 19 Os Órgãos do Poder Executivo responsáveis por programas, nos termos do Anexo III desta Lei, deverão manter atualizadas, durante cada exercício financeiro, na forma estabelecida pelo Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal, as informações referentes à execução física das ações orçamentárias e à execução física e financeira das ações não-orçamentárias constantes dos programas sob sua responsabilidade.

§ 1º Para efeito de subsídio aos processos de tomada e prestação de contas, os registros no sistema de informações gerenciais e de planejamento serão encerrados até 15 de fevereiro do exercício subsequente ao da execução;

§ 2º Aplica-se aos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e o Ministério Público da União, responsáveis por programas, o disposto no caput e no §1º deste artigo.

Art. 20 O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional, até o dia 15 de setembro de cada exercício, relatório de avaliação do Plano, que conterà:

I – avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e os realizados;

II – demonstrativo, na forma dos Anexos I e II desta Lei, contendo, para cada programa a execução física e orçamentária das ações orçamentárias nos exercícios de vigência deste Plano;

III – demonstrativo, por programa e por indicador, dos índices alcançados ao término do exercício anterior e dos índices finais previstos;

IV – avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas, indicando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias;

V – as estimativas das metas físicas e dos valores financeiros, para os três exercícios subsequentes ao da proposta orçamentária enviada em 31 de agosto, das ações orçamentárias constantes desta Lei e suas alterações, das novas ações orçamentárias previstas e das ações não-orçamentárias, inclusive as referidas nos artigos 23 e 24 desta Lei.

Parágrafo único. As estimativas de que trata o inciso V são referências para fins do cumprimento do disposto no inciso IV, § 2º, art. 7º, da Lei nº 8.666, de 1993, e no art.16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção VI

Da Participação Social



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Art. 21 O Poder Executivo e o Poder Legislativo promoverão a participação da sociedade na elaboração, acompanhamento e avaliação das ações do Plano de que trata esta Lei.

Parágrafo único. As audiências públicas regionais ou temáticas, realizadas durante a apreciação da proposta orçamentária, com a participação dos órgãos governamentais, estimularão a participação das entidades da sociedade civil.

Art. 22 O Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal garantirá o acesso, pela Internet, às informações constantes do sistema de informações gerenciais e de planejamento para fins de consulta pela sociedade.

Parágrafo único. Os membros do Congresso Nacional terão acesso irrestrito, para fins de consulta, aos sistemas informatizados relacionados à elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano Plurianual.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Ficam dispensadas de discriminação no Plano as ações orçamentárias cuja execução restrinja-se a um único exercício financeiro.

Art. 24. Ficam dispensadas de discriminação nos anexos a que se refere o art. 1º:

I – as atividades e as operações especiais cujo valor total para o período do Plano seja inferior a setenta e cinco milhões de reais;

II – os projetos cujo custo total estimado seja inferior a vinte milhões de reais.

Parágrafo único. As ações orçamentárias que se enquadrarem em um dos critérios estabelecidos nos incisos I e II do caput e no art. 23 comporão o “Somatório das ações detalhadas no Orçamento/ Relatório Anual de Avaliação”, constante de cada programa.

Art. 25. O Poder Executivo divulgará, pela Internet, pelo menos uma vez em cada um dos anos subseqüentes à aprovação do Plano, em função de alterações ocorridas:

I – texto atualizado da Lei do Plano Plurianual;

II – anexos atualizados incluindo a discriminação das ações a que se referem os arts. 23 e 24, em função dos valores das ações aprovadas pelo Congresso Nacional;

III – relação atualizada das ações integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, com sua programação plurianual.

§ 2º. As ações não-orçamentárias que contribuam para os objetivos dos programas poderão ser incorporadas aos anexos a que se refere o inciso II ou apresentadas em anexo específico, devidamente identificadas.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.